



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 028/2022.

Autor: Ver. Marta Dalpiaz.

Autoriza a instituição do programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no município de Juara/MT.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no Município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O programa, instituído por esta Lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico.

Art. 2º Para efeitos desta lei, fica entendido por:

I - lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

a) eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados;

b) eletrodomésticos: televisores, micro-ondas e assemelhados;

II - ambiente adequado: é gestão que garanta o correto procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento, recolhimento, até a sua destinação final segura;

III - adequado descarte: é todo lixo eletrônico e tecnológico descartado num estabelecimento apropriado, providenciado pelo Poder Executivo.

Art. 3º São objetivos do Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I - conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio-ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II - incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

III - manter a regularidade e a continuidade do transporte do lixo, mediante instituição de postos de coleta;

IV - incentivar as pessoas a colaborarem e a participarem da prática do correto descarte do lixo.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta lei serão fixados postos de coleta, em locais previamente determinados, para que as pessoas levem os materiais e equipamentos para descarte.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

§ 1º Deverá ser dada ciência à população dos locais, mencionados no caput, o que poderá ser feito por várias formas de comunicação.

§ 2º As pessoas são obrigadas a descartarem o lixo nos locais indicados para tal finalidade, ficando vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, junto a calçadas, terrenos baldios e lixeiras destinadas a lixo comum.

Art. 5º Após coletado o lixo, ele terá a destinação final, em local apropriado para tal, sendo que as pessoas, empresas, entidades e outros, poderão fazer uso deste material descartado mediante prévio cadastramento junto à administração municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 09 de novembro de 2022.

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa

Nobres Vereadores,

Na oportunidade, cumprimento Vossas Excelências e demais membros dessa Casa, submetendo para a apreciação desse Egrégio Poder, o presente Projeto de Lei do Legislativo nº 028, de 09 de novembro de 2022, que “Autoriza a instituição do programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico, no município de Juara/MT”.

A **coleta seletiva** é uma forma de recolhimento de materiais previamente separados na fonte geradora e que podem ser reutilizados ou reciclados.

A coleta seletiva do lixo eletrônico e tecnológico é eficaz e possui grandes vantagens que colaboram para a melhoria do meio ambiente, na medida em que suaviza a exploração de recursos naturais, diminui a poluição do solo, da água e do ar, adia a vida útil dos aterros sanitários, permite a reciclagem de materiais que iriam para o lixo, diminui os gastos com a limpeza urbana, cria oportunidade de fortalecer organizações comunitárias, gera emprego e renda pela comercialização dos recicláveis.

Após a instituição do programa, os moradores e/ou colaboradores deverão ser informados sobre como descartar corretamente o lixo. Os coletores poderão ser instalados em locais de circulação comum nos pontos de entrega, estabelecido pelo Executivo para que possa posteriormente ser coletado.

Por todos os motivos ora expostos, para que essa medida venha a beneficiar nossa cidade, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 09 de novembro de 2022.

Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)
Vereadora